

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE.**

PROCESSO Nº SCEC-PRC-2022/00360 - CONTRATO Nº 011/2022

PREÂMBULO

1 - PARTES

São partes neste Contrato, de um lado, **O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.531.051/0001-80, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, CEP: 01028-0100, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF/MF nº 929.010.857-68, e de outro o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, doravante denominado **CIEE**, neste ato representado por seu Gerente, **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, exercendo a função de Gerente Regional Grande São Paulo e Capital, portador do RG nº 19.404.680-1/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.542.208-32, os quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Estadual n. 52.756/2008 e, no que couber, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n. 6.544/89 e suas alterações posteriores e pela Resolução SOG-2, de 18 de janeiro de 2022.

3 - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

4 - DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito do **CONTRATANTE**, ficarão a cargo de **SUZANA JOAQUIM**, Assessor Técnico III do Departamento de Recursos Humanos, e, no âmbito do **CIEE**, ficará a cargo de **FÁBIO GAETA**, Supervisor de Atendimento à Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CIEE** de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta;

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pelo **CONTRATANTE**,

57 (cinquenta e sete) bolsas de estágio, sendo:

22 (vinte e duas) de nível superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

08 (oito) de nível superior, para carga horária diária de 04 (quatro) horas;

22 (vinte e dois) de educação profissional de nível médio, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

05 (cinco) de ensino médio, para carga horária de 06 (seis) horas.

1.3 - Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual n. 6.544/89, o **CIEE** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo **CIEE**.

1.4.1 - Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no caput desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

2.1 - O **CIEE** obriga-se a:



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

- 2.1.1 - Celebrar ajustes com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.
- 2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Decreto estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta;
- 2.1.3 - Orientar o **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos de Estágio;
- 2.1.4 - Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos e estagiários;
- 2.1.5 - Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.6 - Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para o preenchimento das oportunidades, obedecendo a critérios de convocação previstos no Edital do Processo Seletivo Público realizado;
- 2.1.7 - Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pelo **CONTRATANTE** na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 6 (seis) meses;
- 2.1.8 - Administrar as bolsas de estágios concedidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Programa de Estágio do Governo do Estado;
- 2.1.9 - Incluir os estudantes em apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 2.1.10 - Incluir os estudantes no Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE (24 horas), com reembolso de gastos médicos até R\$600,00 (seiscentos reais), decorrentes de acidentes pessoais, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.1.11 - Fazer o pagamento do valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários conforme o repasse dos recursos efetuado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.12 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;
- 2.1.13 - Atender às solicitações emanadas pelo **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do Programa de Estágios.
- 2.1.14 - Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada.
- 3.1.2 - Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar ao **CIEE**, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

- 3.1.3 - Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância do **CIEE**.
- 3.1.4 - Incluir o Plano de Estágios no sistema informatizado disponibilizado pelo **CIEE** e suas alterações ou modificações.
- 3.1.5 - Após a liberação da vaga para o **CIEE**, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo;
- 3.1.6 - Repassar os valores correspondentes às bolsas de estágio e ao auxílio-transporte, necessários ao pagamento dos estudantes, conforme os subitens 7.1.1 e 7.3.1 da Cláusula Sétima deste Contrato.
- 3.1.7 - Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE**, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 3.1.8 - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.
- 4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o **CIEE** não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.
- 4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 943.707,24 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio-lanche e do valor dos serviços prestados pelo **CIEE**, devendo o valor de R\$ 550.495,89 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 393.211,35 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos), o exercício subsequente, sendo:



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

5.1.1 - R\$ 558.204,84 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.1.2 - R\$ 132.422,40 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.1.3 - R\$ 225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte reais) referente ao montante do auxílio-lanche;

5.1.4 - R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais) referente aos serviços prestados.

5.2 - O valor a ser pago mensalmente ao **CIEE** pelos serviços prestados é de R\$ 40,00 (quarenta reais), por estagiário contratado.

5.3 - O valor mensal importa em R\$ 78.642,27 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo:

5.3.1 - R\$ 46.517,07 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) referente ao montante mensal das bolsas de estágios,

5.3.2 - R\$ 11.035,20 (onze mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) referente ao montante mensal do auxílio-transporte;

5.3.2 - R\$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais.) referente ao montante mensal do auxílio-lanche;

5.3.3 - R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) referente ao montante mensal dos serviços prestados.

5.4 - No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão incluídos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da **CIEE**, inclusive o seguro de acidentes pessoais contratados para os estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários da Unidade Gestora 120101 – Gabinete do Secretário e Assessorias – Elemento 33903949.

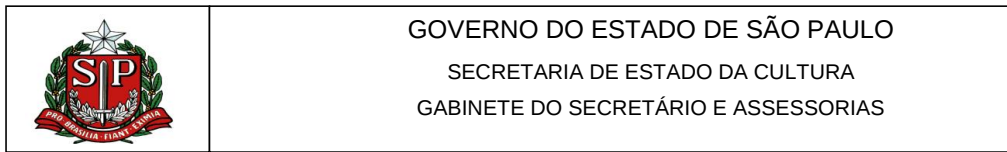
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O **CONTRATANTE** informará ao **CIEE**, até o 3º dia útil subsequente ao período de referência dos estágios, o relatório de frequência dos estagiários através do Portal do **CIEE**.

7.1.1 O período de referência dos estágios está compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês.

7.2 - O **CIEE** enviará ao **CONTRATANTE**, até o 4º dia útil após o período de referência dos estágios, duas faturas, sendo:





7.1.2 - Uma, com o montante do valor das bolsas e do auxílio-transporte a serem pagos aos bolsistas realizando estágios no período de referência, conforme itens 9.3. e 9.4 da Cláusula Nona do Contrato;

7.2.2 - Outra, relativa ao valor dos serviços prestados, conforme o item 5.2, da Cláusula Quinta.

7.3 - O **CONTRATANTE** efetuará mensalmente depósitos na conta bancária do **CIEE** conforme o seguinte calendário:

7.3.1 - O montante a que se refere o subitem 7.2.1, até o 8º dia útil após o período de referência dos estágios;

7.3.2 - O montante a que se refere o subitem 7.2.2, no prazo de 30 dias da data de recebimento da respectiva fatura.

7.4 - Os depósitos devem ser efetuados em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 3336-7 – Conta Corrente 299370-8 de titularidade do **CIEE**.

7.4.1 – Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do **CIEE** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5 - O **CIEE** efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários acrescida do auxílio-transporte no 10º dia útil após o período de referência dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, no Banco escolhido pelo estagiário dentre as instituições indicadas pelo **CIEE**, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea 7.2.1.

7.6 - O **CIEE** reserva-se o direito de reter qualquer repasse aos estagiários descritos no item 7.5 quando não houver o devido depósito pelo **CONTRATANTE** definido no item 7.4, salvo quando o impedimento para o pagamento originar-se do **CIEE**.

7.7 - O **CIEE** não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivados, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informada, por meio do relatório referido no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 - O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC/FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	---

IPC/IPCo = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1. - Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como "Po" será o mês da celebração do contrato.

8.1.2 - O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao reajuste referido nesta cláusula.

8.1.3 - Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio previstos na tabela publicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, estes deverão ser readequados e comunicados por escrito ao **CIEE** e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

8.1.4. - Os reajustes concedidos nos termos previstos no contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 - Os estágios têm a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei federal n. 11.788/2008.

9.2 - A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3 - Os valores mensais das bolsas de estágios ficam fixados em:

9.3.1 - Nível Superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 937,59 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

9.3.2 - Nível Superior, para carga horária diária de 04 (quatro) horas, R\$ 625,06 (seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos)

9.3.2 - Educação Profissional de nível médio, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 787,58 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

9.3.3 - Ensino Médio, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 712,57 (setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)

9.4 - Ao valor da bolsa será acrescida, por dia de estágio, a importância de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) a título de auxílio-transporte e de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de auxílio-lanche.

9.5 - O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

9.6 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA - LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

10.2 - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

11.1 - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2 - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3 - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria e quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito às disposições aqui ajustadas, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

16.2 - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

16.3 - A **CONTRATADA** instituiu, mantém e também espera que a **CONTRATANTE** institua e mantenha um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, com medidas para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

16.4 - As Partes acordam em manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo conter, no mínimo, as informações indicadas no Parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.5 - Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados, devendo manter as informações pessoais corretas e devidamente atualizadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

16.6 - A **CONTRATADA** possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e entende que a **CONTRATANTE** também possui ou esteja em fase de implementação, devendo ainda adotar as melhores práticas para comunicação aos titulares de dados e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas previstas na Lei 13.709/18, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

16.7 - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido resolvido, obedecendo assim os termos da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte do **CONTRATANTE**, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa e, sem que caiba ao **CIEE** qualquer tipo de indenização ou reclamação, acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 - A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2, da Cláusula Quinta, conforme segue:

17.2.1 - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

17.2.2 - A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item 5.1.3, da Cláusula Quinta,

17.2.3 - A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

17.2.4 - Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 7.5, da Cláusula Sétima, o contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1% sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 7.3.1 deste contrato.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

17.2.5 - A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

17.2.6 - As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

17.2.7 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas

17.3 - Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

17.4 – O **CIEE** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

17.5 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
---	--

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 01 (uma) via.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário de Estado
Secretaria da Cultura e Economia Criativa

LUIZ DOUGLAS DE SOUZA

Gerente Regional Grande São Paulo e Capital
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

TESTEMUNHAS:

SUZANA JOAQUIM
RG nº. 25.035.578-4

BRUNO BARBOSA DO NASCIMENTO
RG nº. 35.109.692-9

